

TÉCNICAS DE USO SELETIVO DA FORÇA UTILIZADAS NAS OCORRÊNCIAS DE PERTURBAÇÃO DE SOSSEGO PELO 13º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

TECHNIQUES FOR THE SELECTIVE USE OF FORCE USED IN OCCURRENCES OF DISTURBANCE OF PEACE BY THE 13TH MILITARY POLICE BATTALION OF THE STATE OF GOIÁS

Willian Rodrigues Vieira*
Wilquerson Felizardo Sandes**

RESUMO

A polícia tem o dever de atuar na restauração da ordem pública e segurança dos cidadãos. Entretanto, o uso da força deve ser progressivo de acordo com a resposta do indivíduo submetido à abordagem, através de meios necessários menos lesivos. Além disso, por se tratar das ocorrências mais frequentes no cotidiano policial, optamos por investigar o uso da força em ocorrências de perturbação do sossego público. Assim, este trabalho tem como objetivo identificar quais técnicas são mais utilizadas pelos policiais militares na resolução de ocorrências de perturbação de sossego público. Como metodologia desse trabalho, utilizamos a pesquisa exploratória e descritiva, a partir de pesquisas bibliográficas, e uma pesquisa quantitativa com o emprego de questionário *online* pré-elaborado contendo 15 questões. Trinta policiais do 13º Batalhão da Polícia Militar do Estado de Goiás participaram da pesquisa quantitativa. Todos os indivíduos relataram conhecer as técnicas de uso seletivo da força (FLETC). Dentre as técnicas do FLETC, solicitamos que relatassem quantas vezes utilizaram cada uma das técnicas em ocorrências de perturbação de sossego (presença policial, verbalização, controle de contato, controle físico, técnicas defensivas não letais e força letal). A partir dos resultados encontrados, nota-se que as técnicas mais utilizadas na resolução de ocorrências de perturbação de sossego são a presença policial e a verbalização. Visando melhorar o emprego do uso da força no cotidiano e na realidade policial, sugere-se aprimorar o treinamento, portanto, observa-se a importância de capacitações periódicas sobre a utilização da força, principalmente em ocorrências comuns, como a perturbação do sossego público.

Palavras-chave: Abordagem. População. Segurança.

* Aluno do Curso de Pós-Graduação em Polícia e Segurança Pública, Turma Oscar, Goiânia, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás (CAPM). E-mail: wrv-rod07@hotmail.com

** Professor orientador, doutor, coronel da reserva da PMMT. E-mail: wilquersonsandess@gmail.com, Goiânia – GO, 27 de novembro de 2023.

ABSTRACT

The police have the duty to act to restore public order and the safety of citizens. However, the use of force must be progressive according to the response of the individual subjected to the approach, through the necessary least harmful means. Furthermore, as these are the most frequent occurrences in everyday police work, we chose to investigate the use of force in incidents of disturbance of public peace. Therefore, this work aims to identify which techniques are most used by military police officers in resolving incidents of disturbance of public peace. As a methodology for this work, we used exploratory and descriptive research, based on bibliographic research, and quantitative research using a pre-prepared online questionnaire containing 15 questions. Thirty police officers from the 13th Military Police Battalion of the State of Goiás participated in the quantitative research. All individuals reported knowing the selective use of force techniques (FLETC). Among the FLETC techniques, we asked them to report how many times they used each of the techniques in incidents of disturbance of peace (police presence, verbalization, contact control, physical control, non-lethal defensive techniques and lethal force). From the results found, it is noted that the most used techniques in resolving incidents of disturbance of peace are police presence and verbalization. Aiming to improve the use of force in everyday life and in police reality, it is suggested to improve training, therefore, the importance of periodic training on the use of force is observed, especially in common occurrences, such as disturbing public peace.

Keywords: Approach. Population. Security.

1. INTRODUÇÃO

A Constituição Federal (1988) descreve que a polícia militar como instituição responsável pela segurança pública, a partir de policiamento ostensivo e preventivo. Assim, o art. 144 dispõe que a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos. Desta forma, a polícia militar é acionada para operar em inúmeras ocorrências, com diversas finalidades.

Em relação a utilização da força policial, o Código de Processo Penal Militar (1969) relata ainda que a utilização de força só é permitida quando indispensável, no caso de desobediência, resistência ou tentativa de fuga. À vista disso, apesar da necessidade do uso da força, esta deve seguir os estritos termos da lei.

Durante o trabalho policial, muitas vezes esses profissionais se encontram em situações onde sua atuação dependerá da circunstância específica, que pode não ser pacífica. Assim, o policial tem o dever de atuar na restauração da ordem pública e segurança dos cidadãos, não se omitindo em situações de perigo. No entanto, o emprego da força deve se dar de forma progressiva de acordo com a resposta do

indivíduo frente à abordagem, utilizando os meios necessários menos lesivos (ARAÚJO, 2008; TEIXEIRA, 2014).

A utilização da força é um fator próprio da atividade policial, sendo essencial o estudo da legislação, doutrina e manuais técnicos que abordam o tema. Ressaltando assim a importância da desmistificação do uso da força como violência desmedida e demonstrando como é empregado a força dentro da legalidade, sendo uma das ferramentas do Estado para assegurar o direito dos indivíduos à segurança. A partir disso, levantou-se o questionamento: Na percepção dos policiais do 13º Batalhão da Polícia Militar do Estado de Goiás, quais técnicas do uso diferenciado da força são mais adotadas na resolução de ocorrências envolvendo a perturbação do sossego público?

O uso seletivo da força é um tema de grande importância, tratar esse assunto tão polêmico auxilia na desmistificação da polícia como bruta e da força como violência excessiva. Adicionalmente, selecionamos como objeto de estudo o uso da força especificamente nas ocorrências de perturbação do sossego público, principalmente, por se tratar das ocorrências mais frequentes na rotina policial.

Assim, a partir do pressuposto elencado anteriormente, este trabalho tem como objetivo geral identificar quais técnicas são mais utilizadas pelos policiais militares na resolução de ocorrências de perturbação de sossego. Além disso, buscou-se discutir os princípios e legislação pertinentes a utilização da força policial militar, com enfoque no Estado de Goiás, e a importância da utilização proporcional da força em abordagens policiais de perturbação de sossego.

2. REVISÃO DE LITERATURA

Desde o início da civilização a violência é relatada, e com o passar dos anos as sociedades buscaram resolver os problemas relacionados a esse fenômeno. A urgência pela manutenção da segurança surgiu com o aparecimento da humanidade e a formação dos clãs, é um instinto natural que visa manter a sobrevivência própria e do grupo. Assim, a necessidade de uma polícia percorreu séculos até a formação das primeiras milícias. O termo polícia origina-se do grego *politeia* e do latim *politia*, que é traduzido como governo de uma cidade, administração (LE CLERE, 1965; MONTEIRO, 1985).

No Brasil, a partir de 13 de maio de 1809 foi formada a Divisão Militar da Guarda Real de Polícia que contava com 218 guardas, essa organização deu origem à Guarda

Nacional e as Polícias Militares do país. Com a proclamação da República, o Marechal Deodoro da Fonseca permitiu que os governadores dos Estados legislassem sobre as atividades policiais. Assim, em 1969 a partir do Decreto-lei n. 667/69 as polícias militares foram reorganizadas e, em 1988 com a Constituição Federal, essa organização foi encarregada da polícia ostensiva e da manutenção da ordem pública, agindo em um Estado democrático de Direito (BRASIL, 1969; BRASIL, 1988).

A Força Policial no Estado de Goiás foi criada em 28 de julho de 1858, a partir da Resolução nº 13 sancionada pelo Dr. Januário da Gama Cerqueira, o então presidente da província de Goyaz. Portanto, a criação da Polícia Militar de Goiás acompanhou a própria história do Estado e da sociedade goiana. Na Constituição Estadual, a polícia militar é abordada nos artigos 100, 121, 122 e 124, e sua estrutura organizacional inclui órgãos de direção, apoio e execução. Como missão a Polícia Militar de Goiás relata: “Proteger as pessoas, cumprir a lei, defender o meio ambiente e garantir direitos, promovendo a paz social” (PMGO, 2016, p.21). Enquanto, seus valores destacam o profissionalismo, confiabilidade, disciplina, hierarquia, honestidade, respeito e legalidade (PMGO, 2016).

Segundo Lazzarini (2001), o poder de polícia tem como características a discricionariedade, a auto-executoriedade e a coercibilidade. Esse poder admite que a administração pública exerça atos coercitivos, no entanto, existem barreiras que quando ultrapassadas resultam em arbitrariedade, abuso de poder e de autoridade, submetendo o agente público à possíveis sanções legais administrativas, criminais e cíveis.

Assim, o Código de Processo Penal Militar (1969) descreve que a força policial só deve ser utilizada se indispensável e, em caso de resistência, os policiais podem usar os recursos necessários para conter a resistência ou defender o agente e seus auxiliares. No Brasil, as polícias utilizam diversas técnicas de defesa pessoal e instrumentos, como algemas, bastões, *spray* de pimenta, armas com efeito paralisante, armas de fogo, dentre outros.

De acordo com a literatura, o Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei (Resolução nº 34/169, de 17 de dezembro de 1979) foi o primeiro documento criado para regular as ações policiais sobre o uso da força. Esse documento descreve como os policiais devem agir diante das situações que necessitam do emprego da força (BRASIL, 1979).

O segundo documento, os Princípios básicos sobre o uso da força e armas de fogo, foi desenvolvido pela Organização das Nações Unidas (ONU), são 26 princípios

que constituem critérios a serem empregados pelos governos no contexto das leis e práticas nacionais. Adicionalmente, o documento destaca a importância da qualificação dos agentes de segurança pública para atuação dentro dos princípios legais e técnicos (ONU, 1990).

No Brasil, temos poucos dispositivos que abordam esse tema disperso nas leis infraconstitucionais, como os artigos 23 a 25 do Código Penal Brasileiro, que trazem as excludentes de ilicitude, a definição de legítima defesa e de estado de necessidade. Além disso, também existem dispositivos sobre o uso da força policial no Código Penal Militar e no Código de Processo Penal Militar.

No entanto, há carência de documentos que incluam a Segurança pública no Brasil, possivelmente pelo fato de ser um tema polêmico comentado e criticado pela sociedade e que envolve vertentes filosóficas, políticas, ideológicas e técnicas. Destaca-se assim, a necessidade de documentos mais claros, que descrevam as estratégias a serem empregadas durante a atividade policial, principalmente sobre a definição de força legal e como deve ser empregada nos diferentes casos enfrentados pelos policiais.

De acordo com Porto e Costa (2009), a limitação do uso da força é um problema discutido em vários países, especialmente após a instauração de mecanismos de controle e responsabilização dos agentes no exercício da atividade policial. No cotidiano, os policiais não só praticam as leis, mas são também os responsáveis por sua interpretação, que pode ser influenciada por diversos fatores, como idade, etnia, classe social, religião, dentre outros. Os autores alegam que o uso da força pode ser definido e limitado com a elaboração de códigos de ética e diretrizes de atuação, utilizando os saberes reunidos pelos policiais, formais ou informais, que representem situações vividas na prática cotidiana desses profissionais.

Assim, de acordo com Torres e Costa (2022), as práticas policiais devem seguir os princípios da legalidade e da proporcionalidade. O primeiro princípio determina que o agente deve conhecer as leis e suas ações devem ser respaldadas por ela, bem como pelas excludentes de ilicitude. Enquanto, o princípio da proporcionalidade relata que o policial deve utilizar de força limitada equivalente a agressão indevida real e imediata, e, em caso de excesso, o policial pode responder por abuso de autoridade.

A Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) relata ainda outros três princípios básicos sobre o uso diferenciado da força que orientam os policiais militares durante a atividade policial, sendo o princípio da convivência, legalidade, moderação, necessidade e proporcionalidade.

A SENASP elenca vários modelos de uso diferenciado da força, que divergem quanto ao nível de força, a avaliação do comportamento do suspeito e a noção de risco. No Brasil, o principal modelo de uso da força aceito pela polícia militar é a adaptação do *Federal Law Enforcement Training Center* (FLETC), elaborado em 1992 pelo Instituto de Treinamento Policial da Universidade de Illinois (BRASIL, 2006). Esse modelo baseia-se em um gráfico de cinco degraus com cores distintas, onde cada cor indica um grau de resistência apresentado pelo indivíduo e o nível de força proporcional que deve ser empregado pela força policial (Figura 1). Além de incluir setas que operam em duas direções e que mostram que o uso da força policial pode progredir ou regredir conforme o desenvolvimento da ocorrência (TORRES, COSTA, 2022).

Figura 1 - Modelo FLETC adaptado para uso seletivo da força



Fonte: PMGO, 2022

A presença policial é caracterizada pela postura e posicionamento ostensivo do policial, a fim de cessar o ato cometido pelo cidadão. Enquanto, a verbalização inclui as técnicas de conversação pelos policiais para conseguir a cooperação e/ou submissão do indivíduo. No modelo FLETC é exposto que a força policial e a verbalização são técnicas empregadas em todos os níveis de força (TORRES, COSTA, 2022).

Assim, a violência tem sido discutida em todo o mundo e seu crescimento assola a sociedade e se torna cada vez mais preocupante. O Estado, por meio das forças de segurança, tem o dever de proteger e recompor a ordem pública dentro da legalidade. Dessa forma, muitas vezes os policiais se deparam com dilemas éticos, como o uso da força. Durante ações policiais esses profissionais se deparam com

circunstâncias onde precisam pensar de forma reflexiva e crítica, deliberar e agir de forma racional e ponderada. Assim, avaliar e ponderar adequadamente sobre o nível de força a ser empregado se torna imprescindível, refletindo sobre as possíveis repercussões e encargos técnicos e jurídicos que podem afetar o profissional.

Enquanto, na aplicação de técnicas defensivas não letais, além da verbalização o policial utiliza a força necessária para acabar com a agressão não letal e conseguir a submissão do agressor. Nesta fase podem ser utilizados instrumentos de menor potencial ofensivo, como *sprays* de pimenta, munição de impacto controlado, dispositivos eletrônicos de incapacitação, dentre outros. Em contrapartida, a força letal é utilizada em última instância, para neutralizar a ameaça e não colocar em risco a vida dos policiais e de outros indivíduos (TORRES, COSTA, 2022).

A violência generalizada que veio sendo exercida durante a história da humanidade fez com que a sociedade desconfiasse até mesmo das polícias. Principalmente no Brasil, existe uma imagem de violência atrelada às polícias militares, sendo uma instituição temida pelos populares (SEMAS, 2014). Consequentemente, a violência de policiais que excedem os limites do uso da força, discordantes com a legislação brasileira, aumentam ainda mais o grau de insegurança e ceticismo da população em relação a toda a instituição. A população não diferencia o policial que pratica abuso dos demais que cumprem sua função legalmente, julgando assim toda a corporação.

O controle de contato inclui as técnicas de verbalização somado às técnicas de condução e imobilização, como por exemplo pressionar determinadas regiões do corpo a fim de conseguir a submissão do cidadão abordado. Enquanto no controle físico essas técnicas também são aplicadas, mas de forma mais contundente (TORRES, COSTA, 2022).

Nesse sentido, reforça-se que sempre que há o emprego da força policial, haverá também prejuízo para todas as partes envolvidas, refletindo na sociedade em pequena ou larga escala. Por essa razão, atualmente, além do treinamento prático, o profissional de segurança pública tem se dedicado ao estudo dos direitos humanos e da legislação apropriada, sendo instruído ao uso diferenciado da força.

Esse uso diferenciado visa proteger a integridade do indivíduo e do profissional, assim como determinar a ação do Estado para que não cometa nenhum excesso ou abuso. Diante disso, é importante ressaltar a diferença de violência e força, que se encontra principalmente no princípio da legalidade, a violência é arbitrária e não está

amparada em lei, enquanto a força é um ato discricionário com amparo legal (BRASIL, 2016).

Dentre os principais desafios das ações policiais é o tempo entre a decisão e a ação, muitas vezes o policial não possui tempo hábil, nem proteção física necessária para avaliar devidamente a situação, podendo causar lesões ou mortes tanto do policial quanto de terceiros. Por essa razão, as polícias militares vêm aderindo à manuais técnicos, diretrizes e procedimentos operacionais padrão para normalizar e conduzir a ação policial de modo técnico e legal, primando pela segurança de todos os envolvidos. Sendo assim, além das leis, os policiais devem seguir os princípios, doutrinas e procedimentos que tratam da profissão e atuação desse profissional.

Adicionalmente, este trabalho buscou avaliar o uso diferenciado da força especificamente nas ocorrências de perturbação do sossego público. O termo “sossego público” é compreendido como o direito, assegurado legalmente, de não ser perturbado ou molestado em suas horas de descanso ou recuperação de fadigas do trabalho, que pode ocorrer a partir da produção de ruídos, algazarra ou balbúrdia de qualquer meio. Atualmente, nota-se que a violação do sossego tem sido frequente nos centros urbanos.

O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado busca defender o cidadão de todo tipo de barulho, sendo ele difundido pelo trânsito, residências, comércio, ou qualquer atividade humana que provoque ruídos excessivos. O Decreto-lei n. 3.688/41 (Lei de Contravenções Penais) no artigo 42 também repudia quem perturba o trabalho e o sossego de outrem, tipificando condutas que alteram a vida harmoniosa em sociedade.

Por fim, destaca-se a importância do investimento em treinamentos e especializações dos agentes policiais na aplicação correta das técnicas e ferramentas empregadas no uso da força, principalmente em ocorrências de perturbação de sossego, sendo utilizadas dentro dos princípios legais, técnicos e éticos. Fato que influenciará na reconquista da população por meio do profissionalismo dos agentes de segurança pública, respaldado nas normas e leis.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A metodologia deste trabalho é subdividida em duas fases. Inicialmente, foi realizado uma pesquisa em caráter exploratório e descritivo, a partir de pesquisas bibliográficas e documentais em artigos, livros, legislações e documentos

disponibilizados em bases de dados, dentre outros. Por meio da pesquisa foram selecionados os conteúdos e as discussões mais atuais referentes ao tema, interagindo os saberes policiais e militares.

Em campo, foi realizada uma pesquisa quantitativa com o emprego de questionário pré-elaborado. O questionário *online*, elaborado pelo *Google forms*, foi aplicado a 30 policiais do 13º Batalhão da Polícia Militar do Estado de Goiás, abordando questões como as técnicas e instrumentos utilizados na atividade policial para resolução de ocorrências de perturbação de sossego, com enfoque no modelo FLETC, e a preparação dos policiais para o emprego da força nessas abordagens policiais. Todos os participantes tiveram que concordar com a participação no estudo através do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

A análise dos dados foi realizada pelo cruzamento das informações obtidas. Adicionalmente, a pesquisa bibliográfica será realizada antes e após a aplicação do questionário, afinal a revisão da literatura não é somente a repetição do anteriormente descrito, mas também traz um novo enfoque e abordagem sobre o tema (MARCONI, LAKATOS, 2002).

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Este trabalho buscou analisar as técnicas e instrumentos utilizados na atividade policial para resolução de ocorrências de perturbação de sossego, com enfoque no modelo FLETC, e a preparação dos policiais para o emprego da força nessas abordagens policiais. A fim de alcançar estes objetivos um questionário com 15 questões foi aplicado a policiais militares do Estado de Goiás. Neste estudo, 93,3% (28) dos indivíduos eram do sexo masculino, contando com somente duas (6,7%) participantes do sexo feminino.

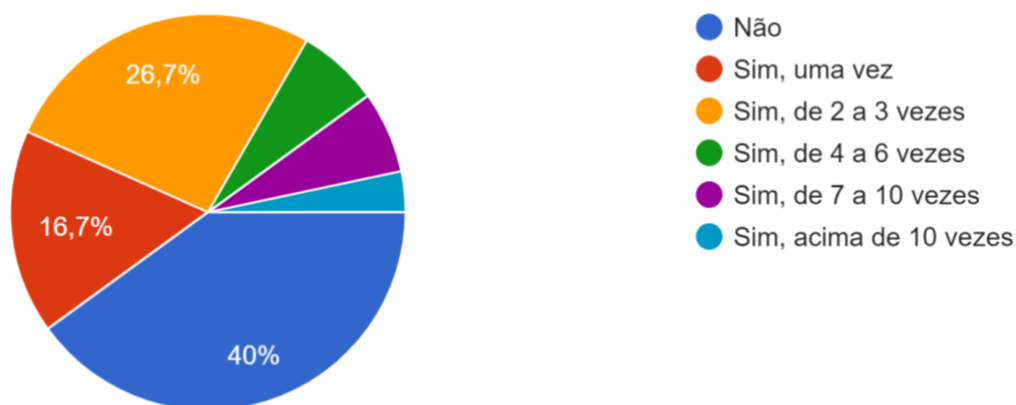
Quanto à idade, todos os participantes estão na faixa etária de 18 a 38 anos.

Em relação aos anos de efetivo exercício na Polícia Militar, 93,3% (28) dos participantes é recente na corporação atuando de 1 a 10 anos.

Todos os indivíduos relataram conhecer as técnicas de uso seletivo da força (FLETC).

Dentre as técnicas do FLETC, solicitamos que relatassem quantas vezes utilizaram cada uma das técnicas em ocorrências de perturbação de sossego. Segue abaixo as figuras com os gráficos e os comentários sobre os resultados.

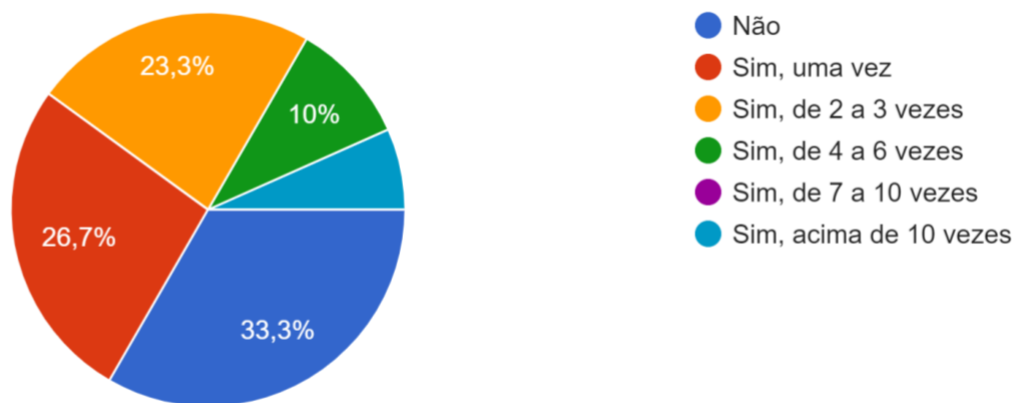
Figura 2 - Gráfico com a porcentagem de respostas da questão: “Sobre o uso seletivo da força (FLETc) neste ano de 2023, o(a) senhor(a) já utilizou a **presença policial** na resolução de ocorrências envolvendo perturbação do sossego público?”



Os objetivos gerais do destacamento da patrulha policial são colocar os agentes em locais onde possam responder rapidamente ao trabalho iniciado pelos cidadãos ou aos pedidos de serviço, ao mesmo tempo que se envolvem num policiamento proativo. Isto poderia incluir tudo, desde a dissuasão do crime através da presença policial até patrulhas de rotina e participação em iniciativas de policiamento comunitário. Assim, o plano ideal de mobilização de patrulhas colocaria os recursos quando e onde fossem provavelmente necessários, ao mesmo tempo que reduziria a mobilização onde a necessidade é mais limitada (MONTEIRO, 1985).

A presença policial nunca foi utilizada por 40% (12) dos participantes, 26,7% (8) disseram ter utilizado de 2 a 3 vezes, 16,7% (5) utilizaram uma vez, 6,7% (2) de 4 a 6 vezes, 6,7% (2) de 7 a 10 vezes e 3,3% (1) acima de 10 vezes (Figura 2). Assim, nota-se que 60% da amostra utilizou a força policial entre 1 a 3 vezes na resolução de ocorrências de perturbação de sossego público.

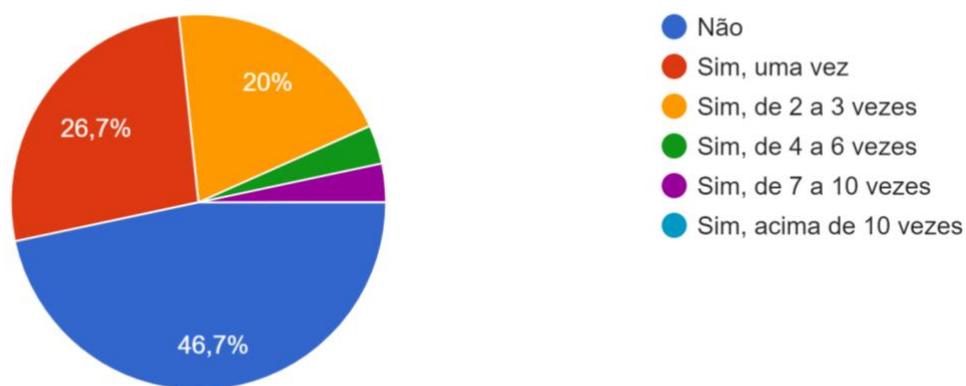
Figura 3 - Gráfico com a porcentagem de respostas da questão: “Sobre o uso seletivo da força (FLETc) neste ano de 2023, o(a) senhor(a) já utilizou a **verbalização** na resolução de ocorrências envolvendo perturbação do sossego público?”



Quanto a verbalização, 33,3% (10) relataram nunca ter utilizado a técnica, 26,7% (8) utilizaram uma vez, 23,3% (7) de 2 a 3 vezes, 10% (3) de 4 a 6 vezes e 6,7% (2) acima de 10 vezes (Figura 3). Destaca-se, portanto, que 66,7% dos entrevistados utilizaram a verbalização entre 1 a 3 vezes durante ocorrências de perturbação de sossego público.

Conforme Lazzarini (2001) a Percepção e as considerações táticas são dois fatores distintos que podem afetar a avaliação geral do policial. Por serem vistos como inter-relacionados, são representados graficamente na mesma área do modelo. Devem ser pensados como um grupo de condições que medeiam entre os dois círculos internos comportamento do sujeito e opções de resposta e as respostas disponíveis ao policial (ONU, 1990).

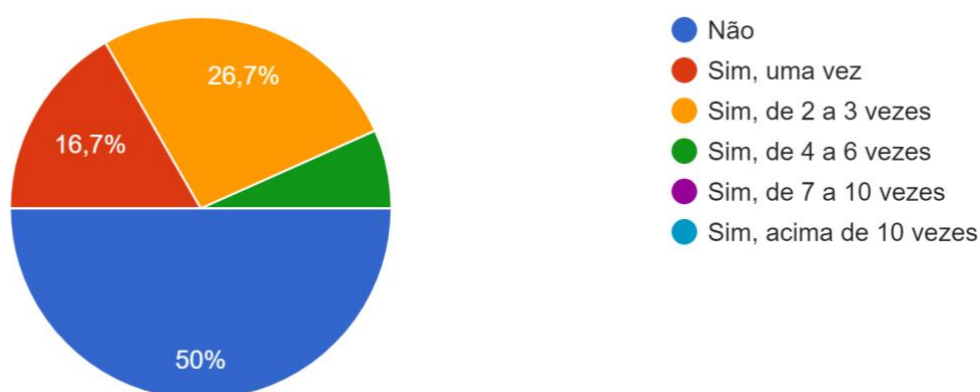
Figura 4 - Gráfico com a porcentagem de respostas da questão: "Sobre o uso seletivo da força (FLETC) neste ano de 2023, o(a) senhor(a) já utilizou a **controle de contato** na resolução de ocorrências envolvendo perturbação do sossego público?"



Em relação ao controle de contato, 46,7% (14) dos indivíduos disseram nunca ter utilizado a técnica, 26,7% (8) utilizaram uma vez, 20% (6) de 2 a 3 vezes, 3,3% (1) de 4 a 6 vezes e 3,3% (1) de 7 a 10 vezes (Figura 4). Nota-se que 46,7% dos policiais empregaram o controle de contato entre 1 e 3 vezes durante suas abordagens.

A forma como um agente vê ou percebe uma situação é, em parte, uma função das características pessoais que ele ou ela traz para a situação. Estas características pessoais afetam as crenças do agente relativamente à sua capacidade de lidar com a situação. Para Porto e Costa (2009) diversas razões, um agente pode estar confiante na sua capacidade de lidar com a situação e a avaliação resultante refletirá este fato. Em contrapartida, outro agente, por razões igualmente legítimas, pode sentir que a situação é mais ameaçadora e exige uma resposta diferente.

Figura 5 - Gráfico com a porcentagem de respostas da questão: “Sobre o uso seletivo da força (FLETC) neste ano de 2023, o(a) senhor(a) já utilizou a **controle físico** na resolução de ocorrências envolvendo perturbação do sossego público?”

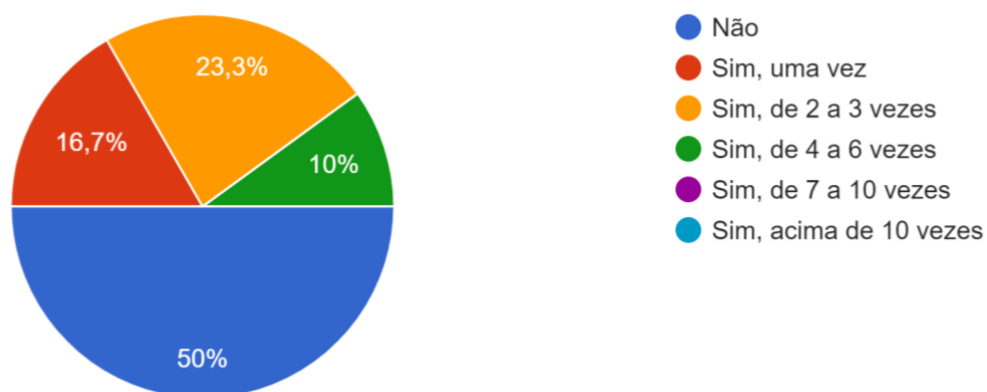


Para o controle físico, 50% (15) relataram não ter utilizado a técnica, 26,7% (8) de 2 a 3 vezes, 16,7% (5) utilizaram uma vez e 6,7% (2) utilizaram de 4 a 6 vezes (Figura 5). Destacando assim que metade dos respondentes (50%) empregaram o controle físico em alguma abordagem envolvendo perturbação do sossego público.

Um policial usa um processo de avaliação de risco para escolher uma opção de resposta. A fim de escolher o nível de força apropriado para a situação que enfrenta, um policial deve continuar a avaliação de risco ao longo de toda a situação (BRASIL, 2016). Observar apenas o comportamento demonstrado do sujeito e quaisquer sinais de ameaça relacionados pode nem sempre ser suficiente para justificar o uso de um determinado nível de força. Poderá haver outras alturas em que

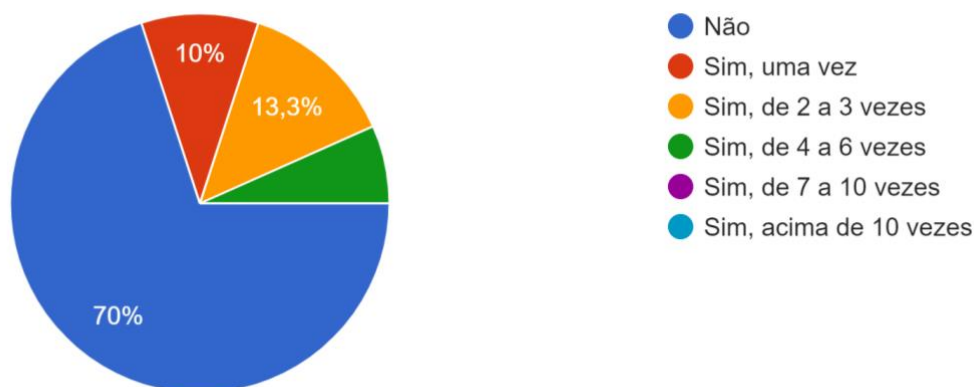
informações valiosas sobre a avaliação dos riscos possam ser recolhidas e analisadas, antes de responder (SEMAS, 2014).

Figura 6 - Gráfico com a percentagem de respostas da questão: “Sobre o uso seletivo da força (FLETC) neste ano de 2023, o(a) senhor(a) já utilizou **técnicas defensivas não letais** na resolução de ocorrências envolvendo perturbação do sossego público?”



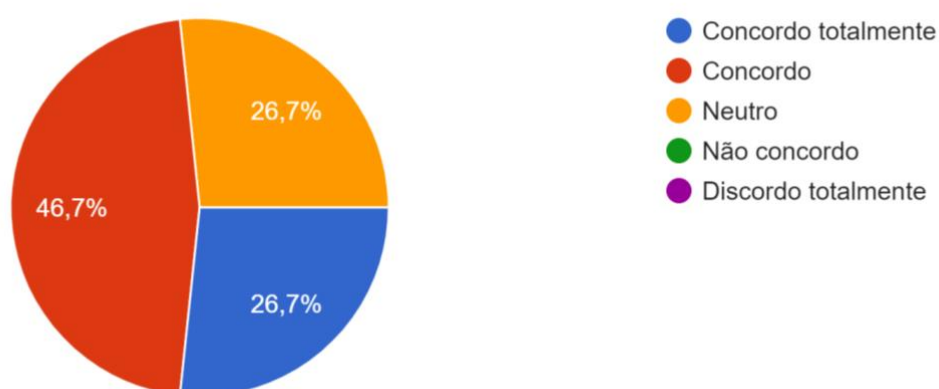
Quinze indivíduos (50%) relataram não ter utilizado técnicas defensivas não letais, 23,3% (7) utilizaram de 2 a 3 vezes, 16,7% (5) utilizaram uma vez e 10% (3) utilizaram de 4 a 6 vezes (Figura 6). É relevante observar que 50% dos policiais relataram utilizar técnicas defensivas não letais em ocorrências de perturbação do sossego público. As técnicas defensivas não letais, tem a finalidade de incapacitar o agressor, de forma a minimizar os danos ou morte tanto do indivíduo quanto do policial, como exemplos temos: dispositivos eletro incapacitantes, balas de borracha, spray de pimenta, dentre outros.

Figura 7 - Gráfico com a percentagem de respostas da questão: “Sobre o uso seletivo da força (FLETC) neste ano de 2023, o(a) senhor(a) já utilizou a **força letal** na resolução de ocorrências envolvendo perturbação do sossego público?”



Quanto ao uso de força letal, 70% (21) nunca a utilizaram, 13,3% (4) utilizaram de 2 a 3 vezes, 10% (3) utilizaram uma vez e 6,7% (2) utilizaram de 4 a 6 vezes (Figura 7). Esses dados são alarmantes, pois retratam que 30% dos respondentes utilizaram força letal em ocorrências de perturbação de sossego público. Por se tratar de uma ocorrência cotidiana, mais pesquisas e entrevistas seriam necessárias para compreender o motivo que levou esses policiais a utilizar a força letal nesse tipo de ocorrência.

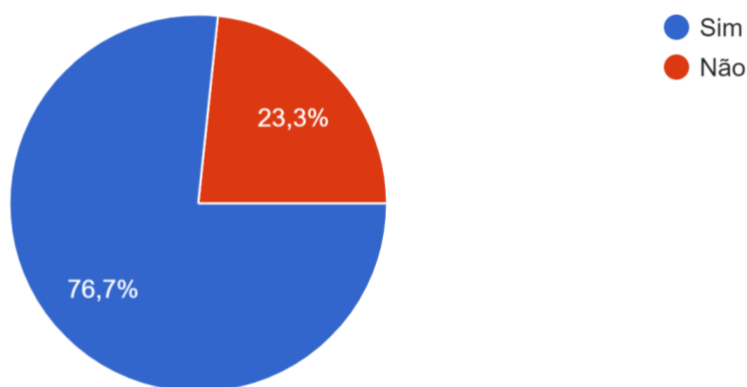
Figura 8 - Gráfico com a porcentagem de respostas da questão: “Quanto a afirmativa: Sou preparado(a) e capacitado(a) para utilização das técnicas de uso seletivo da força nas ocorrências policiais”.



Quando perguntados se sentem que estão preparados e capacitados para utilização das técnicas de uso seletivo da força nas ocorrências policiais, 46,7% (14) concordaram com a afirmativa, 26,7% (8) concordaram totalmente com a afirmação e 26,7% (8) foram neutros (Figura 8). Assim, 70% dos policiais declararam estar preparados em algum nível para agir nesse tipo de ocorrência.

A avaliação do risco pelo policial evoluirá constantemente à medida que mais informações forem recebidas. Quanto mais próximo o policial estiver do local, melhor será sua avaliação. Enquanto estiverem no local, eles devem continuar a avaliar o risco. Se controlaram o risco, devem manter o controle com o método eficaz. Eles não devem dar ao sujeito a oportunidade de uma nova escalada. Mesmo ao sair do local, os policiais devem monitorar os possíveis riscos que possam ocorrer por parte de transeuntes ou associados (PMGO, 2016).

Figura 9 - Gráfico com a porcentagem de respostas da questão: “Sua unidade oferece treinamento periódico sobre a utilização de instrumentos com menor potencial ofensivo?”



A questão seguinte questionava: "Sua unidade oferece treinamento periódico sobre a utilização de instrumentos com menor potencial ofensivo?", 76,7% (23) responderam sim e 23,3% (7) responderam não (Figura 9). Portanto, observa-se que a unidade oferece treinamento sobre técnicas e instrumentos empregados no uso diferenciado da força.

No Brasil, as instituições policiais dos estados têm buscado organizar a ação policial, orientando sobre o uso da força e de armas de fogo. No Estado de Goiás, a polícia militar possui um conjunto de procedimentos operacionais padrão (POP), que busca orientar os agentes na melhor forma de proceder em diferentes situações da sua atividade profissional (PMGO, 2022). No entanto, a partir desta pesquisa, nota-se a importância de treinamentos periódicos dentro da unidade sobre a utilização da força, principalmente em ocorrências comuns, como a perturbação do sossego público.

Em resumo, as questões trouxeram achados importantes para a reflexão e possíveis ajustes na postura dos policiais militares frente às ocorrências de perturbação de sossego. A presença policial foi empregada por 60% dos policiais entrevistados de 1 a 3 vezes durante esse tipo de ocorrência, valor similar (66,7%) também foi observado no emprego da verbalização como técnica de uso seletivo da força. O controle de contato foi utilizado de 1 a 3 vezes por 46,7% dos entrevistados, à medida que, metade dos entrevistados (50%) empregaram o controle físico em alguma abordagem envolvendo a perturbação do sossego público. No entanto, os dados mais alarmantes relatam que 50% dos policiais utilizaram técnicas defensivas não letais em ocorrências dessa natureza e 30% já empregaram força letal, fato que deve ser cuidadosamente observado e avaliado.

Por fim, perguntamos: “Dentre as técnicas de uso seletivo da força (presença policial, verbalização, controle de contato, controle físico, técnicas defensivas não letais e força letal), quais as mais utilizadas na resolução de ocorrências de perturbação de sossego?”. Dentre estas, a presença policial e a verbalização foram as mais frequentemente citadas. Na pergunta aberta sobre sugestões que possam melhorar a aplicação do uso seletivo da força no cotidiano e na realidade policial, obtivemos uma sugestão para aprimorar o treinamento.

A perturbação de sossego é uma ocorrência rotineira, assim normalmente o policial não se depara com situações onde deve utilizar a força letal, no entanto, nosso estudo revelou uma grande porcentagem de policiais que utilizam essa técnica, revelando a necessidade de mais investigações. A maioria das atividades policiais é no atendimento de ocorrências não criminais, onde os cidadãos solicitam o apoio policial para resolução de problemas que não estão aptos a resolver sozinhos. Portanto, nota-se que a presença policial e a verbalização são as técnicas mais citadas e, geralmente, são suficientes para resolver esse tipo de ocorrência.

Os policiais podem ter bastante discricção operacional, porém, no uso da força, a discricção é limitada pelo código penal. Os valores éticos de um agente, em relação ao uso da força, devem estar estreitamente alinhados com o código penal e os parâmetros legais estabelecidos. Se os valores do policial não estiverem alinhados, o oficial estará destinado a sofrer consequências legais pelo uso excessivo da força ou ferimentos por não usar o nível apropriado de força. A lei é muito clara no que diz respeito aos limites impostos ao uso da força por um agente e às consequências jurídicas para os agentes que utilizam força excessiva (SEMAS, 2014).

É importante que um policial tenha todas as informações vitais sobre a gravidade do crime para permitir uma abordagem segura e adequada ao local. Para avaliar adequadamente a razoabilidade das ações de um oficial num encontro relacionado com a força, é necessário articular o que era conhecido no momento do incidente. Da mesma forma, se a ofensa for de natureza leve, o policial deve considerar as ramificações do uso da força para uma infração menor (TORRES, COSTA, 2022).

5. CONCLUSÃO

A polícia militar opera em diversas ocorrências, e cada vez mais o Brasil tem buscado mudar a visão de polícia repressiva. Assim, a sociedade tem preferido o bem-estar social e a violência perdeu espaço. No Brasil, o tema do uso da força não é amplamente abordado nas leis infraconstitucionais, tem-se artigos sobre o tópico no Código Penal Brasileiro, no Código Penal Militar e no Código de Processo Penal Militar. Portanto, revela-se a necessidade de outros documentos que descrevam claramente os procedimentos e a definição de força legal, e como esta deve ser utilizada nas variadas ocorrências policiais.

Na atuação policial no Brasil, o principal modelo empregado de uso diferenciado da força é a adaptação do FLETC. Esse modelo utiliza níveis de resistência do cidadão para determinar as respectivas técnicas de uso da força a ser empregadas em cada circunstância. A presença policial, a verbalização, o controle de contato, o controle físico, as técnicas defensivas não letais e a força letal são as técnicas incluídas nesse modelo.

Portanto, nota-se que o uso da força é inerente à atividade policial, sendo necessário ampliar os estudos sobre a legislação, doutrina e manuais técnicos que abordem o assunto. Com base nos conhecimentos citados durante este estudo, fez-se relevante identificar quais técnicas do uso diferenciado da força são mais utilizadas pelos policiais militares do 13º Batalhão da Polícia Militar do Estado de Goiás na resolução de ocorrências de perturbação de sossego público. Adicionalmente, discutiu-se no decorrer do artigo sobre os princípios e legislação pertinentes ao tema, com enfoque no Estado de Goiás. Destaca-se ainda, a escolha das ocorrências de perturbação do sossego público, principalmente por se tratar das ocorrências mais frequentes na rotina policial.

Este estudo teve caráter exploratório e descritivo, bem como quantitativo, com a utilização de questionário *online*. O questionário foi aplicado a 30 policiais do 13º Batalhão da Polícia Militar do Estado de Goiás, abordando questões sobre as técnicas de uso da força e a preparação dos policiais para sua utilização. Resumidamente, os resultados obtidos destacam a utilização da presença policial e da verbalização como as principais técnicas empregadas nessas ocorrências. Além disso, observou-se a importância de treinamentos periódicos dentro da unidade sobre a utilização da força, principalmente em ocorrências comuns, como a perturbação do sossego público.

Adicionalmente, é importante ressaltar resultados alarmantes que relatam que a metade dos policiais utilizaram técnicas defensivas não letais em ocorrências

de perturbação do sossego público e outros em menor número empregaram força letal, fato que deve ser cuidadosamente observado e avaliado. Essas questões trouxeram achados importantes para a reflexão e possíveis ajustes na postura dos policiais militares frente às ocorrências de perturbação de sossego.

A perturbação de sossego é uma ocorrência muito frequente no cotidiano policial, assim normalmente o policial não se depara com situações onde necessite da força letal, no entanto, nosso estudo revelou uma grande porcentagem de policiais que utilizam essa técnica, revelando a necessidade de mais investigações. A maioria das atividades policiais é no atendimento de ocorrências simples, assim nota-se que a presença policial e a verbalização são as técnicas mais citadas e, geralmente, são suficientes para resolver esse tipo de ocorrência.

Portanto, ressalta-se a necessidade do investimento em treinamentos e especializações dos agentes policiais na aplicação correta de técnicas e ferramentas, principalmente em ocorrências de perturbação de sossego público, sendo utilizadas dentro dos princípios legais, técnicos e éticos. Adicionalmente, destaca-se a necessidade de mais investigações sobre a utilização das técnicas de uso da força, especialmente o uso de técnicas defensivas não letais e técnicas letais durante ocorrências rotineiras.

6. REFERÊNCIAS

ARAÚJO, J.C.R. **Abordagem policial: Conduta Ética e legal**. Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública/CRISP da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas) Universidade Federal de Minas Gerais e à Secretaria Nacional de Segurança Pública/SENASP. UFMG: Belo Horizonte, 2008. Disponível em: <http://tmp.mpce.mp.br/orgaos/CAOCRIM/Publicacoes/AbordagemPolicial.pdf>.

BRASIL. **Decreto-lei 3.688/41. Lei de contravenções penais**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília: 1941.

_____. **Decreto – lei nº 667, de 02 de julho de 1969**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília: 1969.

_____. **Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei**. Assembleia Geral das Nações Unidas, resolução 34/169, de 17 de dezembro de 1979. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1722494.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Ed. Senado, 1988.

_____. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Uso Legal da Força** (apostila eletrônica). Brasília: SEAT, 2006.

_____. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Rede Nacional de Educação à distância para Segurança Pública. **Técnicas e Tecnologias Não-letais de Atuação Policial**. Brasília, 2009.

_____. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP). **Uso diferenciado da força**. Apostila do curso de Uso diferenciado da força, 2016.

_____. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Instrumento de menor potencial ofensivo**. Apostila do curso de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo ofertado pela SENASP, 2020.

_____. Código de processo penal militar. **Decreto-lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969**. Da lei de processo penal militar e da sua aplicação, [S. l.], 1969.

LAZZARINI, A. Poder de Polícia e Direitos Humanos. **Revista Força Policial**. Polícia Militar de São Paulo, n. 30. São Paulo, 2001.

LE CLERE, M. **História Breve da Polícia**. Lisboa: Ed. Lisboa, 1965.

MARCONI, M.A.; LAKATOS, E.M. **Técnicas de Pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisas, elaboração, análise e interpretação de dados**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MONTEIRO, U. **A Polícia de Mato Grosso: História – Evolução**. Cuiabá: PMMT, 1985.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de fogo**. 8º Congresso das Nações Unidas sobre a prevenção do crime e o tratamento dos infratores. Havana, Cuba, 1990.

PMGO. Polícia Militar do Estado de Goiás. **Planejamento Estratégico da Polícia Militar: 2016 a 2022**. Goiânia, 2016. 52 f.

PMGO. Polícia Militar do Estado de Goiás. **Procedimento Operacional Padrão**. 4ª edição, Goiânia, 2022. 304 p.

PORTO, M.S.G.; COSTA, A.T.M. **Códigos de deontologia policial no Brasil e no Canadá: análise dos documentos e das representações sociais**. In: Ministério da Justiça. Coleção Segurança Cidadã, SENASP, n. 01, Brasília, 2009.

SEMAS. Secretaria Municipal de Assistência Social. **Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo 2015-2024**. Serra-ES, 2014.

TEIXEIRA, F.W. **Legítima defesa na atuação policial**. Monografia (Especialização em Direito Penal e Direito Processo Penal do Centro de Estudos Sociais Aplicados) - Universidade Estadual do Ceará. Fortaleza, CE, 2014. Disponível em: <http://www.mpce.mp.br/wp-content/uploads/2018/07/Leg%C3%ADtima-Defesa-da-Atua%C3%A7%C3%A3o-Policial.pdf>.

TORRES, F.O.; COSTA, D.M. Uso diferenciado da força: inovações para uma abordagem mais segura. **Revista brasileira militar de ciências**, v. 8, n. 21, 2022.

VIANNA, A.L.R. **O Uso da força e de Armas de Fogo na Intervenção Policial de Alto Potencial Ofensivo Sob a Égide dos Direitos Humanos**. Monografia apresentada à Polícia Militar de São Paulo. São Paulo, 2000.